

INTESSADO: DANILO GUIMARÃES DE ALMEIDA

ASSUNTO: Regularização vida escolar

RELATOR: Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

PARECER Nº 3048/74,CPG:Aprovado em 23/10/74 Com. ao Pleno  
em 12/12/74 (Proc.1797/74)

#### I - RELATÓRIO

##### I - HISTÓRICO:

A Sra. Diretora do II GE de Guarulhos, dirige-se à Sra. Delegada da 1º DESN solicitando "seja definida a situação escolar do aluno DANILO GUIMARÃES DE ALMEIDA".

Informa a Sra. Diretora que ao serem elaborados o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do 1º ciclo (1974) do referido aluno, constatou-se, em seu prontuário, a ausência de documentação de sua transferência que deveria ser expedida pelo Instituto de Ensino "Monteiro Lobato", em Guarulhos.

Constatada a irregularidade, foram tomadas providências junto ao responsável pelo aluno para que apresentasse à secretaria do estabelecimento de ensino a ficha modelo 18 da Escola de onde era procedente.

Informa a Sra. Inspetora da 1ª DESN às fls. 10 do presente processo:

"Em atenção à determinação da Sra. Delegada da 1ª DESN, verificamos, no 3º GE de Guarulhos, que a matrícula de Danilo Guimarães de Almeida foi requerida para a 2ª série em 10/02/1971, não tendo sido solicitada, na ocasião, a documentação de sua transferência, que deveria ser expedida pelo Instituto de Ensino "Monteiro Lobato", da Guarulhos. Posteriormente, dado o acúmulo de serviço e a falta de pessoal de secretaria, o aluno cursou 6ª e a 7ª séries, sem que qualquer exigência lhe fosse feita pelo estabelecimento, no sentido de apresentar a documentação de transferência.

Somente na 8ª série, ao ser elaborado o histórico escolar, é que ficou constatada, a irregularidade e a Sra. Diretora tomou as providências relatadas no ofício 8/74, em anexo".

##### APRECIÇÃO:

No presente caso, a irregularidade foi originada por negligência da própria escola para a qual se transferiu para a 6ª série.

Em casos semelhantes, tem-se convalidado os atos escolares sem prejuízo de sanções administrativas contra os responsáveis pela irregularidade.

Conforme documento anexo (fls. 7/8) o referido aluno cursou a 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau respectivamente nos anos 1971, 1972, e 1973, tendo logrado aprovação.

##### II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos de Parecer que sejam convalidados a matrícula na 6ª série do 1º grau e todos os demais atos escolares subseqüentemente praticados por Danilo Guimarães de Almeida.

São Paulo, 23 de outubro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva  
Relator

##### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Eloysio Rodrigues da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente